EDITAL Nº 087/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

Licitação de Ampla Participação

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos (Medicamentos para Rede Municipal de Saúde 3), destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 73/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 2.875, de 2023 e nº 3.249/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, pelo Decreto Municipal nº 3.249/2025 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS fundamenta-se na imprevisibilidade da demanda, na eventualidade do fornecimento e na natureza dos materiais licitados, caracterizados pelo consumo frequente e necessidade de aquisições parceladas e sucessivas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/11/2026, às 08:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2026, às 08:30 horas
LOCAL: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, (Medicamentos para Rede Municipal de Saúde 3), destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Os medicamentos ofertados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências legais e sanitárias vigentes, em estrito cumprimento:

2.2.1. Às especificações técnicas, princípios ativos, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações e quantitativos detalhados no Anexo I (Termo de Referência);

2.2.2. À exigência de registro válido do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.2.3. Às normas sanitárias vigentes eFRdidas pelos órgãos competentes, com embalagens íntegras, identificação legível do número de lote e data de validade, e transporte em condições adequadas;

2.2.4. Ao prazo de validade exigido no Termo de Referência, devendo os produtos apresentar, na data da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem, quando aplicável.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, devendo as cotações e propostas atenderem integralmente às especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A presente licitação é de AMPLA PARTICIPAÇÃO para todos os itens (Itens 01 a 134), permitindo a participação de todas as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto e atendam às exigências fixadas neste Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado (fornecimento de medicamentos), que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que possuam cadastro ativo junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras).

3.1.1. Todos os itens deste certame (Itens 01 a 134) destinam-se à AMPLA PARTICIPAÇÃO, podendo ser ofertados por todas as empresas interessadas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências e documentações constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

3.2.1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como o direito de preferência no empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, desde que declarem expressamente seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3. Da Participação em Consórcio:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto (fornecimento de medicamentos), cuja execução de forma isolada por uma única empresa é perfeitamente viável e suficiente para garantir a ampla competitividade do certame.

3.4. Das Sociedades Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

3.4.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com autonomia funcional, e que seu objeto social seja estritamente aderente ao fornecimento de medicamentos licitado, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Não poderá disputar esta licitação ou participar da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, direta ou indiretamente:

4.1.1. Aquele que manteve vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com autor do Termo de Referência ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja sócio, administrador ou controlador;

4.1.3. Aquele que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

4.1.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí;

4.1.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar applied por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

4.1.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

4.1.7. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em processo de falência, devendo a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial comprovar sua viabilidade econômica e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

4.1.8. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. Servidores ou dirigentes do órgão contratante, bem como o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Itapuí em exercício do mandato, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 16 e 64 da Lei Orgânica do

Município de Itapuí, estendendo-se a vedação a empresas das quais sejam proprietários, controladores, diretores ou nas quais exerçam cargo ou função remunerada.

4.2. A vedação de que trata o subitem 4.1.1 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da licitação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, assessoria técnica ou consultoria.

4.3. A observância integral das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, declara expressamente não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento legal.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. A execução do objeto principal deste Edital (fornecimento de medicamentos) deverá ser realizada de forma direta pela empresa adjudicatária, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, sendo vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

5.2. Nos termos do art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a oferta e o fornecimento de medicamentos produzidos por terceiros (laboratórios e fabricantes) não serão considerados subcontratação, devendo a licitante adjudicatária responder diretamente perante o Município de Itapuí pela qualidade, procedência, registro válido na ANVISA, padrão sanitário e integral cumprimento de todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

5.3. Em estrito cumprimento ao item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I), é admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, por meio da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento da solicitação pela Administração, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo proponente.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação e o deferimento das solicitações de acesso ocorrem 1 (uma) vez ao dia. Portanto, a solicitação de cadastro do operador deve ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.4. A Administração Municipal de Itapuí não se responsabilizará por solicitações de cadastro realizadas de forma intempestiva ou por eventuais impossibilidades de participação decorrentes do atraso na solicitação por parte do interessado.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e declarações prestadas.

6.5.2. O uso e a guarda do sigilo da senha privativa de acesso são de exclusiva e inalienável responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não responderão por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros, tampouco por lançamentos e manifestações equivocadas efetuadas pelo operador credenciado.

6.6. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica de licitações engloba a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção do conhecimento e capacidade técnica para operar no ambiente do pregão eletrônico.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabilizará por custos ou tarifas de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa relativa à elaboração, preparação e apresentação da proposta é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, independentemente do resultado final do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), a proposta contendo a descrição pormenorizada do objeto e o preço ofertado para cada item de seu interesse, até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.1.1. Regra Obrigatória das Casas Decimais (Proposta e Disputa): O preenchimento e cadastramento da proposta comercial no sistema eletrônico, bem como a formulação e envio de lances durante toda a etapa de disputa de preços (fases aberta e fechada), a negociação direta e a apresentação da proposta final readequada, deverão ser efetuados obrigatoriamente em moeda corrente nacional (R$), contendo no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R$ 1,25). Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, propostas, lances ou valores cadastrados com 3 (três) ou mais casas decimais.

7.2. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos itens licitados (Itens 01 a 134), haja vista tratar-se de licitação de ampla participação.

7.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.3.1. Após a abertura da sessão, a proposta cadastrada no sistema torna-se irretratável e irrenunciável, não sendo admitidas alterações de valores, especificações ou condições de fornecimento, salvo para correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância do documento ou a igualdade entre os licitantes.

7.4. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sujeitando-se o licitante às sanções legais em caso de descumprimento das obrigações assumidas e impondo o dever de cumprir rigorosamente os prazos e condições fixados.

7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, embalagens, frete, transporte, descarregamento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José) e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não cabendo qualquer alegação posterior de omissão para fins de acréscimo no valor registrado.

7.6. Por ocasião do preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá descrever de forma clara o objeto ofertado, indicando obrigatoriamente:

7.6.1. A marca e/ou laboratório fabricante e o número do registro válido do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou comprovante de isenção, quando aplicável;

7.6.2. A especificação completa do item, atestando o pleno atendimento às exigências técnicas, princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação e prazo de validade mínimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

7.7. Não serão aceitas propostas que apresentem especificações em desacordo com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação sumária.

7.8. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se aceitarem a prorrogação solicitada pela Administração.

7.9. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá prestar, em campos específicos do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:

7.9.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;

7.9.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

7.9.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

7.9.4. Declaração de elaboração independente de proposta e de não violação das normas de proteção à livre concorrência;

7.9.5. Declaração de enquadramento ou não como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; 7.9.6. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD);

7.9.6. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 16 e 64 da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, de acordo com o critério de julgamento estabelecido.

8.1.1. Regra Obrigatória das Casas Decimais (Proposta e Disputa): O cadastramento da proposta inicial no sistema, a formulação e envio de lances durante toda a etapa de disputa de preços (fases aberta e fechada), a negociação direta e a proposta final readequada deverão ser efetuados obrigatoriamente em moeda corrente nacional (R$), contendo no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R$ 1,25). Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, propostas, lances ou valores readequados cadastrados com 3 (três) ou mais casas decimais.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para o item, não atenderem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

8.2.1. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade.

8.3. Modo de Disputa – ABERTO E FECHADO (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Etapa Aberta: Terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, período no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, respeitada rigorosamente a regra das 2 (duas) casas decimais. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando-se o período de prorrogação automática e aleatória do sistema, de até 10 (dez) minutos.

8.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes que apresentaram lances até 10% (dez por cento) superiores a ela para oferecerem um único lance final e sigiloso no prazo de até 5 (cinco) minutos, mantendo-se obrigatoriamente o limite de 2 (duas) casas decimais.

8.3.3. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estipuladas no subitem 8.3.2, o sistema convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), para ofertarem um lance final e sigiloso em até 5 (cinco) minutos.

8.4. Regras de Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de valores de R$ 0,01 (um centavo) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, devendo todas as ofertas respeitar a regra das 2 (duas) casas decimais.

8.4.2. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance cadastrado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente na hipótese de erro material manifesto ou erro de digitação devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções irrisórias ou ínfimas ofertados com o único intuito de protelar o andamento da sessão pública.

8.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre analiticamente a viabilidade do preço ofertado.

8.6. Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021): Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.6.1. Disputa Final: Apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação na sessão pública;

8.6.2. Desempenho Contratual Prévio: Avaliação do histórico de execução contratual anterior do licitante, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações;

8.6.3. Ações de Equidade: Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

8.6.4. Programa de Integridade: Comprovação de programa de integridade instituído pelo licitante;

8.6.5. Preferência Regional e Sustentabilidade: Comprovação de que o licitante é sediado no Estado de São Paulo ou investe em pesquisa e tecnologia ou práticas sustentáveis de mitigação dos impactos ambientais;

8.6.6. As regras de desempate dispostas neste item não prejudicam a aplicação do direito de preferência assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentação específica.

8.7. Desconexão do Sistema: Se a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será FRensa e reiniciada somente após comunicação oficial do reinício aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Negociação Direta (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021): Definido o resultado do julgamento e encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas diretamente com o primeiro colocado para obter preço ainda melhor para a Administração Pública Municipal.

8.8.1. A negociação será conduzida por meio do chat do sistema eletrônico e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do

processo licitatório, devendo o preço negociado também observar impreterivelmente o limite de 2 (duas) casas decimais.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço unitário em relação ao valor máximo estimado para a contratação de cada item.

9.2. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para o item;

d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (declaração de conformidade, planilha de preços readequada ou prospectos e catálogos técnicos), no prazo fixado no sistema eletrônico.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e mantendo sempre a etapa de negociação para buscar o melhor preço para o Município de Itapuí.

9.5.1. Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro FRenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

9.6. Dentre os documentos digitais passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se:

a) Declaração do fabricante ou distribuidor atestando as especificações técnicas do medicamento;

b) Prospectos, catálogos técnicos ou bulas do produto ofertado;

c) Proposta readequada ao lance vencedor encaminhada por meio eletrônico, observando obrigatoriamente a regra de no máximo 2 (duas) casas decimais.

9.7. A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

9.8. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e verificação de conformidade com o Termo de Referência, o Pregoeiro dará início à verificação da documentação de habilitação do licitante.

9.9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E PADRÕES DE QUALIDADE (Conforme Anexo I – Termo de Referência):

9.9.1. A aceitabilidade da proposta fica condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, validade e embalagens estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).

9.9.2. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender rigorosamente a todas as normas sanitárias vigentes.

9.9.3. Quando aplicável, os medicamentos deverão apresentar, no ato da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total indicado na embalagem pelo fabricante.

9.9.4. A verificação da conformidade, qualidade e padrão sanitário dos medicamentos será realizada nas seguintes etapas, conforme regramento do Anexo I (Termo de Referência):

a) Fase de Julgamento: Pela análise detalhada da proposta comercial e, quando necessário, por diligências promovidas pelo Pregoeiro para esclarecimento ou comprovação das especificações informadas;

b) Fase de Entrega (Recebimento Provisório): Pela conferência quantitativa e física preliminar das embalagens, rotulagem, identificação de lote e validade no ato do descarregamento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326, lateral do Hospital São José);

c) Fase de Recebimento Definitivo: Pela inspeção qualitativa promovida pela Fiscal do Contrato, Sra. Janaina Gouveia Anjolim, atestando a integral conformidade do produto entregue com o item registrado na Ata.

9.9.5. Os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem defeitos de fabricação/transporte deverão ser substituídos ou complementados pela contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapuí, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da notificação formal da recusa.

9.9.6. A não substituição dos medicamentos recusados no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multa e cancelamento do registro de preços.

10. HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Regras Gerais de Envio e Julgamento da Habilitação:

10.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados pela licitante provisoriamente vencedora via sistema SCPI (Portal de Compras), em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, prazo este prorrogável por igual período mediante solicitação motivada e aceita pelo Pregoeiro.

10.1.2. Em observância ao inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente serão disponibilizados para acesso público no sistema os documentos de habilitação do licitante cuja proposta comercial tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.3. O Pregoeiro poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões para verificar ou confirmar a validade dos documentos apresentados, constituindo tal verificação meio legal de prova da regularidade (Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para sanar dúvidas, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura da sessão ou para atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome do CNPJ participante do certame (seja Matriz ou Filial), ressalvadas as hipóteses em que o documento seja emitido comprovadamente apenas em nome da Matriz. Não serão aceitos documentos apresentados com CNPJs divergentes entre si para o mesmo licitante.

10.2. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual; ou Contrato Social, Estatuto ou Regimento em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de sociedades empresárias ou cooperativas, com objeto social expressamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação (comércio e fornecimento de medicamentos). Em se tratando de sociedades por ações (S/A), o estatuto social deverá vir acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

b) Cédula de identidade (RG) ou documento oficial de identificação equivalente com foto, e CPF dos sócios administradores, diretores ou representantes legais com poderes de representação da empresa.

10.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS);

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FFR – CRF);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Declaração formal de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

10.4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência eFRdida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a realização da sessão pública, caso o próprio documento não mencione prazo de validade expresso.

10.4.2. Na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando estar

apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório e a assumir obrigações com a Administração Pública.

10.5. Qualificação Técnica e Requisitos Sanitários (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, Art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência):

10.5.1. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica: Em estrita observância ao planejamento do certame, à natureza comum do objeto e à regulamentação atinente à aquisição de bens de consumo padronizados, fica dispensada a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-operacional ou técnico-profissional) para fins de habilitação neste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do item 7.4 do Anexo I (Termo de Referência).

10.5.2. A qualificação técnica e o atendimento aos requisitos sanitários serão comprovados mediante a apresentação de:

10.5.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) eFRdida pela ANVISA em favor da licitante;

10.5.2.2. Licença ou Alvará Sanitário válido, eFRdido pelo órgão de vigilância sanitária competente da sede da licitante;

10.5.2.3. Autorização Especial (AE) eFRdida pela ANVISA, caso a licitante cote medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998);

10.5.2.4. Comprovação de registro ativo do medicamento ofertado perante a ANVISA.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 12, inciso II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

11.1. A licitante declarada vencedora da etapa de lances e/ou negociação deverá encaminhar a Proposta de Preços Readequada ao valor final obtido no certame, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação formal do Pregoeiro no chat do sistema eletrônico, prazo este prorrogável por igual período mediante solicitação motivada e aceita pelo Pregoeiro.

11.2. A Proposta Readequada deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras) ou, na hipótese de indisponibilidade técnica

do sistema devidamente informada pelo Pregoeiro, para o e-mail oficial indicado na sessão pública.

11.3. Regra Obrigatória das Casas Decimais e Readequação de Preços:

11.3.1. Na elaboração da Proposta Readequada, os preços unitários e totais ofertados para cada item deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional (R$), contendo no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R$ 1,25).

11.3.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas propostas readequadas contendo valores com 3 (três) ou mais casas decimais. Caso ocorra dízima ou necessidade de arredondamento no cálculo multiplicativo dos quantitativos pelos valores unitários, o ajuste deverá ser feito obrigatoriamente para baixo na última casa decimal, de forma a não majorar o valor global negociado e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. Conteúdo Mínimo Obrigatório da Proposta Readequada: A Proposta Readequada deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e especificações técnicas:

a) Razão social completa, número do CNPJ, endereço atualizado, e-mail institucional e telefone de contato da empresa licitante;

b) Nome completo, cargo, número do CPF, RG e e-mail do representante legal com poderes para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato;

c) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome do mesmo CNPJ participante da licitação, para fins de liquidação e pagamento das futuras ordens de fornecimento;

d) Descrição pormenorizada e completa de cada item arrematado (Itens 01 a 134), indicando expressamente o princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, marca comercial e/ou laboratório fabricante e o número do registro ativo e válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou comprovante legal de isenção;

e) Indicação expressa de que os medicamentos ofertados atendem integralmente a todas as exigências técnicas e padrões de qualidade constantes do Anexo I (Termo de Referência), inclusive no que se refere à garantia de prazo de validade equivalente

a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total indicado na embalagem pelo fabricante na data da entrega;

f) Preço unitário e total por item, além do valor global final da proposta, em algarismos e por extenso, respeitada rigorosamente a regra das 2 (duas) casas decimais;

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico;

h) Declaração expressa de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos operacionais, tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, fretes, embalagens e despesas de descarregamento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José).

11.5. A Proposta Readequada deverá estar assinada digitalmente pelo representante legal da empresa licitante, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinada manualmente com identificação legível do subscritor e juntada em arquivo no formato PDF.

11.6. A não apresentação da Proposta Readequada no prazo fixado no subitem 11.1, ou a sua apresentação em desacordo com as regras do Edital e do Termo de Referência, implicará a desclassificação do licitante, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023.

11.7. Ocorrendo a desclassificação da primeira colocada nos termos do subitem 11.6, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar o preço e apresentar a respectiva proposta readequada e documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 115 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

12.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito de recurso.

12.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá apontar sucintamente as razões e os fundamentos sumários do inconformismo, seja ele relativo ao julgamento da proposta comercial ou ao ato de habilitação/inabilitação de licitante.

12.3. O Pregoeiro realizará a apreciação preliminar da intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente no próprio sistema eletrônico, verificando se estão presentes os pressupostos formais de admissibilidade recursal (legitimidade, tempestividade, interesse recursal e motivação mínima).

12.4. Prazos para Razões e Contrarrazões:

12.4.1. Acolhida a intenção de recurso pelo Pregoeiro, o licitante recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões formais do recurso, contados a partir da data de intimação oficial ou da lavratura da ata final da sessão pública de julgamento/habilitação.

12.4.2. Os demais licitantes ficarão intimados desde logo para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos do processo licitatório no sistema eletrônico.

12.5. Forma de Apresentação: As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras) ou, na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema devidamente informada, entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itapuí.

12.6. Efeito FRensivo (Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1. O recurso interposto contra o ato de julgamento das propostas ou contra o ato de habilitação/inabilitação de licitante terá efeito FRensivo quanto ao item ou lote recorrido, até que seja proferida a decisão final pela Autoridade Competente.

12.6.2. O efeito FRensivo aplica-se exclusivamente ao item objeto do recurso, podendo o procedimento licitatório prosseguir normalmente quanto aos demais itens em que não houver controvérsia.

12.6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Processamento e Juízo de Reconsideração:

12.7.1. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.7.2. Se o Pregoeiro mantiver a decisão recorrida, encaminhará o processo instruído com o relatório e a fundamentação à Autoridade Competente (Diretora Municipal de Saúde / Prefeito Municipal), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável motivadamente por igual período.

12.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer na sessão pública importará a decadência e a preclusão do direito de recurso do licitante, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e a encaminhar os autos à Autoridade Competente para a devida homologação do certame.

12.9. A decisão proferida em sede de recurso administrativo é irrecorrível na esfera administrativa municipal e será divulgada no Portal de Compras Eletrônicas do Município e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

13.1. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo legal sem a manifestação de intenção de recorrer, o processo licitatório será encaminhado à Prefeita Municipal (Autoridade Competente) para a devida adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a Prefeita Municipal poderá:

13.2.1. Determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro ou à equipe de apoio para saneamento de falhas ou irregularidades meramente formais e sanáveis;

13.2.2. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

13.2.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.2.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

13.3. A adjudicação do objeto e a homologação do resultado desta licitação pela Prefeita Municipal não geram para o adjudicatário direito subjetivo à contratação imediata nem à aquisição integral do quantitativo máximo estimado, mas tão somente a eFRctativa de direito ao fornecimento dos medicamentos pelos preços e condições registrados na Ata de Registro de Preços, segundo as necessidades e disponibilidades orçamentárias do Município de Itapuí.

13.4. Os atos de adjudicação e homologação praticados pela Prefeita Municipal serão formalmente publicados no Portal de Compras Eletrônicas do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí, dando-se início à convocação formal do adjudicatário para os atos de assinatura do instrumento contratual/Ata.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

14.1. Concomitantemente à análise dos documentos inseridos na plataforma eletrônica SCPI, o Pregoeiro poderá utilizar consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar e analisar a documentação de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa melhor colocada, assegurando a transparência e o acesso público aos demais participantes (Art. 87 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Cumpridas integralmente todas as exigências de habilitação, aceita a proposta comercial readequada e homologado o certame pela Prefeita Municipal, o proponente declarado vencedor será formalmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato.

14.3. Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação do proponente primeiro colocado, o Pregoeiro convocará os autores dos lances subsequentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, para negociar o preço, analisar a aceitabilidade da proposta e verificar os documentos de habilitação (Art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Prazo e Condições de Convocação:

14.4.1. Homologado o resultado da licitação pela Prefeita Municipal, o adjudicatário terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da

convocação oficial, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.2. O prazo de convocação estipulado no subitem 14.4.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada apresentada pelo interessado durante o seu transcurso, desde que os motivos alegados sejam aceitos pela Administração Pública Municipal (Art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Penalidades pela Recusa Injustificada (Art. 90, § 5º, c/c Art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021):

14.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação imediata de multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta aprovada, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e à perda de eventuais garantias prestadas.

14.5.2. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o instrumento formal no prazo fixado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou negociar condições mais vantajosas (Art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Obrigatoriedade da Cotação e Fornecimento Integral: Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento de quantitativo inferior ao máximo estimado para cada item no edital, ficando o adjudicatário integralmente obrigado a demonstrar e possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento da totalidade do quantitativo registrado no certame, sob pena de desclassificação ou aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento obrigacional.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025))

15.1. Convocação e Assinatura: Homologado o procedimento licitatório pela Prefeita Municipal de Itapuí, o licitante vencedor de cada item será formalmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da

data do recebimento da convocação oficial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.2. Da Validade, Prorrogação e Renovação de Saldo (Decreto Municipal nº 3.249/2025):

15.2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

15.2.2. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que:

a) Seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública Municipal mediante justificativa técnica e pesquisa de mercado atualizada;

b) A prorrogação esteja previamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itapuí;

c) Haja manifestação expressa de concordância por parte da empresa detentora do registro.

15.2.3. Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.249/2025 e ao item 14 do Anexo I (Termo de Referência), a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços acarretará a renovação integral dos quantitativos e do valor registrado para o novo período de 12 (doze) meses, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior, de modo a assegurar à Diretoria Municipal de Saúde a continuidade ininterrupta do abastecimento de medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

15.3. Do Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor para composição do cadastro de reserva, desde que os licitantes remanescentes aceitem cotar o medicamento em preço igual ao do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação original do certame.

15.3.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ocorrerá nas hipóteses de cancelamento do registro do primeiro colocado ou quando o detentor original descumprir as ordens de fornecimento requisitadas pela Administração Municipal.

15.3.3. O cadastro de reserva englobará também os licitantes que mantiverem suas propostas originais, os quais poderão ser convocados caso os licitantes que aceitaram o preço igual ao do vencedor não honrarem o fornecimento.

15.4. Das Vedações ao Órgão Gerenciador e Adesões por "Caronas":

15.4.1. Fica vedada a participação da Prefeitura Municipal de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo item de medicamento com vigência simultânea, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário para o abastecimento público (Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. Em estrito cumprimento ao art. 62, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

15.5. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): O registro do fornecedor será cancelado por despacho fundamentado da Prefeita Municipal de Itapuí, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular, quando a Detentora da Ata:

a) Descumprir as exigências, prazos e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência (Anexo I);

b) Não retirar a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública.

15.5.1. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto, por razão de interesse público devidamente comprovado, ou a pedido fundamentado da própria empresa detentora aceito pelo Município.

15.6. Da EFRctativa de Direito e Compromisso de Fornecimento (Art. 83 da Lei nº 14.133/2021):

15.6.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica o compromisso de fornecimento dos medicamentos nas condições e preços registrados.

15.6.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Itapuí a firmar as aquisições ou contratar a totalidade do quantitativo estimado, constituindo apenas eFRctativa de direito para o detentor do registro, facultando-se à Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada a preferência de fornecimento ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas regulamentares, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.2. Prazos para Apresentação:

16.2.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras).

16.3. Prazos e Competência para Resposta:

16.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma de licitações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

16.3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela Assessoria Jurídica do Município de Itapuí, responder aos pedidos de esclarecimentos e julgar as impugnações apresentadas.

16.4. Hipóteses de Não Conhecimento: Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentados fora do prazo legal, desprovidos de fundamentação jurídica ou fática, ou subscritos por representante sem a devida comprovação de poderes de representação legal.

16.5. Efeitos da Impugnação:

16.5.1. A concessão de efeito FRensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das ofertas (Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Prevalência do Termo de Referência: Em caso de eventual divergência ou inconsistência entre o descritivo resumido do item cadastrado na plataforma eletrônica de compras e as especificações técnicas pormenorizadas constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão rigorosamente as regras, descrições, dosagens e exigências do Termo de Referência (Anexo I) para fins de elaboração da proposta, julgamento, entrega e recebimento do objeto.

16.7. Dúvidas Operacionais do Sistema: As dúvidas operacionais relativas ao funcionamento do sistema eletrônico (tais como cadastro, envio de propostas, anexação de arquivos e inserção de lances) deverão ser dirimidas diretamente com o suporte técnico da plataforma SCPI, não cabendo aos agentes públicos municipais a prestação de assistência sobre a operação da ferramenta eletrônica.

17. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 6º, LVIII, 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

17.1. Reajuste Anual em Sentido Estrito:

17.1.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

17.1.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços que supere o período de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025, os preços registrados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurada nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação (02/10/2026), nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.
17.1.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada e será concedido mediante instrução probatória e aprovação do Município de Itapuí, observada a manutenção das condições de vantajosidade e o interesse público.

17.2. Realinhamento e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

17.2.1. Em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, na hipótese de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

17.2.2. Para fins de análise do pedido de realinhamento, o detentor da ata deverá protocolar requerimento formal perante a Administração Municipal de Itapuí, durante a vigência do instrumento, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos de aquisição (tais como notas fiscais de compra de matérias-primas ou insumos farmacêuticos, tabelas oficiais de fabricantes/laboratórios, relatórios da CMED/ANVISA ou índices oficiais de preços de mercado do setor correspondente).

17.2.3. A Administração Pública Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder formalmente ao pedido de realinhamento.

17.2.4. Durante o período de análise do requerimento pela Administração, o fornecedor permanecerá estritamente obrigado a manter o fornecimento regular e o atendimento integral de todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Compra efetuadas, sob pena de infração contratual, cancelamento do registro e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.2.5. Quando devidamente deferido e autorizado pela Prefeita Municipal, o realinhamento de preços retroagirá seus efeitos financeiros à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo, conforme o art. 65, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

17.3. Rito de Processamento do Requerimento de Realinhamento (Art. 65, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

17.3.1. Recebido o pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, a Administração Municipal adotará o seguinte procedimento:

I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado para constatar a veracidade e a extensão da variação de custos alegada pela detentora da ata;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores registrados no cadastro de reserva, respeitada rigorosamente a ordem de classificação original, para verificar se algum deles aceita manter o fornecimento nas mesmas condições e preços originais registrados;

III - Caso algum fornecedor do cadastro de reserva aceite manter o preço original, a atual detentora da ata será formalmente notificada e poderá optar por manter o fornecimento no valor original registrado ou solicitar a liberação do compromisso assumido sem a aplicação de penalidades.

17.4. Liberação do Fornecedor e Revogação do Item: Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem assumir o fornecimento nos valores originais e a Administração Municipal indeferir o pedido de realinhamento por falta de amparo técnico ou legal, a detentora da ata poderá solicitar a sua liberação, o que ensejará a revogação do registro de preços para o respectivo item. Até a formalização da liberação ou revogação pela Prefeita Municipal, a empresa permanece obrigada a cumprir integralmente todas as ordens de fornecimento emitidas.

17.5. Da Redução dos Preços de Mercado (Revisão para Menos): Em estrita observância ao art. 65, § 11, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados deverão ser revistos para menos se houver posterior redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os custos de aquisição, fabricação ou logística dos medicamentos registrados, competindo ao Setor de Licitações convocar a detentora da ata para negociar a redução proporcional do valor registrado.

17.6. Alterações Tributárias e Encargos Legais (Art. 134 da Lei nº 14.133/2021): Em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 65, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, retroagindo os efeitos à data de entrada em vigor da respectiva norma.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (Arts. 92, incisos V e VI, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 2.988/2023)

18.1. Do Prazo de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapuí em

até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva liquidação da despesa, a qual ocorrerá com a emissão do ateste definitivo na Nota Fiscal eletrônica pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Das Condições para Faturamento e Liquidação:

18.2.1. O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente às quantidades de medicamentos efetivamente entregues e aceitas definitivamente, devendo indicar obrigatoriamente no documento fiscal:

a) A especificação detalhada dos medicamentos, quantitativos, marca, fabricante e preços unitários e totais;

b) O número do Processo Administrativo, o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

c) O destaque e indicação do valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte, conforme alíquota aplicável.

18.2.2. A Nota Fiscal eletrônica deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

18.2.3. O ateste e a liquidação da despesa serão realizados pela Fiscal do Contrato, Sra. Janaina Gouveia Anjolim, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José).

18.3. Da Comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

18.3.1. O pagamento fica estritamente condicionado à apresentação e manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, comprovada mediante a juntada das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa válidas (Federal/INSS, Estadual, Municipal da sede da empresa, FFR e CNDT Trabalhista) na data da liquidação (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

18.3.2. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista, a contratada será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias.

18.3.3. Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, com a

posterior abertura de processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.4. Da Retenção Tributária na Fonte (IRRF):

18.4.1. Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Município de Itapuí efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos medicamentos, devendo a contratada indicar a alíquota e destacar o valor no corpo do documento fiscal.

18.5. Das Incorreções no Documento Fiscal:

18.5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo, rasuras ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à contratada para regularização[6]. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará FRenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

18.6. Da Atualização Monetária por Atraso Injustificado (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

18.6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal de Itapuí, e desde que a contratada não tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso (como erros na emissão da nota fiscal ou pendências em certidões), o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias até a data do efetivo pagamento.

18.7. Do Direito à FRensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

18.7.1. O atraso injustificado no pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida e atestada, assegurará à contratada o direito de optar pela FRensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção da contratação.

18.8. Da Ordem Cronológica de Pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021):

18.8.1. A liquidação e o pagamento das obrigações respeitarão rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

19.1. A execução do contrato e da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados pela Administração Pública Municipal, que registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinarão o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023).

19.2. Das Designações dos Agentes Públicos:

19.2.1. Gestora da Ata e Contrato: Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes a servidora Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, a quem competirá a coordenação geral das atividades de fiscalização, o acompanhamento dos saldos do registro de preços, a instrução dos pedidos de reajuste ou realinhamento, bem como a condução dos procedimentos referentes a aditamentos ou aplicação de sanções administrativas.

19.2.2. Fiscal do Contrato: Fica designada como Fiscal do Contrato e da Ata a servidora Sra. Janaina Gouveia Anjolim, a quem competirá o acompanhamento diário do fornecimento, o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, o controle de lotes, prazos de validade e embalagens, a verificação do cumprimento das especificações do Termo de Referência (Anexo I) e o ateste formal das notas fiscais eletrônicas para fins de liquidação.

19.3. Das Atribuições da Fiscalização:

19.3.1. A fiscalização verificará o cumprimento do prazo rígido de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como o local correto de descarregamento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José).

19.3.2. Compete à Fiscal do Contrato verificar, no ato do descarregamento, se os medicamentos entregues possuem prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante da embalagem original de fabricação, recusando de imediato os lotes que descumprirem este parâmetro ou que apresentem avarias, violação de lacres ou incorreção na rotulagem.

19.3.3. Constatada qualquer irregularidade, vício ou desconformidade com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) ou da proposta aprovada, a Fiscal notificará formalmente a contratada para proceder à substituição ou complementação dos medicamentos recusados no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus suplementar para o Município de Itapuí.

19.4. Do Registro de Ocorrências e Relatórios:

19.4.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser solicitadas e encaminhadas à Gestora do Contrato e à Diretoria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4.2. O descumprimento reiterado das ordens de fornecimento, atrasos injustificados na entrega ou recusa em substituir medicamentos defeituosos serão formalmente anotados no histórico da contratada e instruirão processo administrativo para cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades previstas em lei.

19.5. Da Responsabilidade da Contratada: A presença e a atuação da fiscalização do Município de Itapuí não excluem nem reduzem a responsabilidade integral, exclusiva e direta da contratada pela perfeita execução do objeto registrado, nem por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, inclusive decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de fabricação dos medicamentos fornecidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência)

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente todas as condições e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência (Anexo I), cabendo-lhe especialmente:

20.1.1. Entregar os medicamentos registrados no prazo máximo e impreterível de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

20.1.2. Realizar a entrega dos medicamentos exclusivamente no Almoxarifado da Saúde, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), no Município de Itapuí/SP, durante o horário de eFRdiente da unidade, responsabilizando-se integralmente pelos custos de transporte, frete, carga, descarregamento e seguro.

20.1.3. Fornecer os medicamentos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante da embalagem original de fabricação, contados da data da efetiva entrega no Almoxarifado da Saúde.

20.1.4. Garantir que todos os medicamentos entregues possuam registro ativo e válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estejam devidamente embalados e rotulados de acordo com a legislação sanitária vigente, contendo de forma clara e visível o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

20.1.5. Substituir ou complementar, às suas eFRnsas e no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da notificação formal eFRdida pela Fiscalização, todos os medicamentos recusados no ato do recebimento por apresentarem avarias, defeitos de fabricação, vícios de qualidade, alteração no aspecto físico, rotulagem em desacordo ou descumprimento de qualquer especificação técnica do Anexo I (Termo de Referência).

20.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista a cada emissão de Nota Fiscal.

20.1.7. Arcar com a responsabilidade exclusiva e direta por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e civis decorrentes da execução do objeto contratado, ficando a Administração Pública Municipal isenta de qualquer vínculo ou solidariedade.

20.1.8. Indenizar e ressarcir o Município de Itapuí ou terceiros por quaisquer danos diretos, indiretos ou prejuízos causados por culpa, dolo ou vícios de fabricação dos medicamentos fornecidos.

20.1.9. Atender com presteza e urbanidade a todas as solicitações, orientações e notificações encaminhadas pela Fiscal do Contrato (Sra. Janaina Gouveia Anjolim) e pela Gestora da Ata (Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza).

20.1.10. Emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado, indicando detalhadamente os itens, marcas, lotes, validades, preços e número da ordem

de fornecimento, encaminhando o arquivo PDF para o e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ): Compete à Prefeitura Municipal de Itapuí, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e dos agentes designados:

20.2.1. Emitir e encaminhar formalmente à contratada as Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho contendo o detalhamento dos medicamentos requisitados, quantitativos, preços e local de entrega.

20.2.2. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa efetuar a entrega dos medicamentos no local designado, garantindo o livre acesso de veículos e pessoal para o descarregamento no Almoxarifado da Saúde.

20.2.3. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio da Fiscal e da Gestora designadas, realizando as anotações e registros de ocorrências necessárias em relatório próprio.

20.2.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos entregues, conferindo as especificações técnicas, embalagens, quantitativos, registros na ANVISA e prazo de validade de no mínimo 75% exigidos no Termo de Referência.

20.2.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre qualquer irregularidade, recusa de lote, vício de qualidade ou atraso no fornecimento, fixando prazo para regularização ou substituição dos medicamentos.

20.2.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e ateste da Nota Fiscal eletrônica, mediante a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

20.2.7. Aplicar as sanções administrativas e penalidades contratuais previstasa quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações pela contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

21. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. A Prefeita Municipal de Itapuí poderá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável no

procedimento licitatório ou nos atos que lhe deram origem, assegurados previamente o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A Prefeita Municipal de Itapuí poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

21.3. Do Procedimento, Contraditório e Ampla Defesa:

21.3.1. A anulação ou a revogação da licitação será precedida de procedimento administrativo regular, instaurado mediante despacho fundamentado da Autoridade Competente. 21.3.2. Nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a anulação ou a revogação puder atingir direitos ou interesses de licitantes ou do adjudicatário, a Administração Pública Municipal assegurará o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de prévia manifestação do interessado, contados da intimação formal do ato.

21.4. Dos Efeitos da Anulação e Indenização (Arts. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021):

21.4.1. A anulação do procedimento licitatório induz obrigatoriamente à nulidade da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes.

21.4.2. A declaração de nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a licitação ou o contrato ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.4.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver efetivamente executado e entregue até a data em que for declarada a nulidade, ou por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a causa da nulidade não seja imputável à própria contratada, promovendo-se a apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa (Art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.5. Ausência de Direito a Indenização por Desfazimento Lícito: Os licitantes não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação financeira por despesas com elaboração de propostas, obtenção de documentos, certidões ou participação no certame em virtude da anulação ou revogação da licitação efetuada em estrita conformidade com a legislação vigente.

21.6. Divulgação e Publicidade dos Atos: A decisão motivada que determinar a anulação ou a revogação desta licitação será divulgada e publicada no Portal de Compras Eletrônicas do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

22.1. Da Responsabilização e Espécies de Sanções: O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

22.1.1. Advertência: Aplicável exclusivamente nos casos de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública ou à continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.1.2. Multa: Aplicada sobre o valor da proposta, da Autorização de Fornecimento ou do contrato/Ata de Registro de Preços, nos percentuais e hipóteses definidos no subitem 22.2 deste Edital.

22.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos), impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2. Dos Percentuais e Hipóteses de Aplicação de Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência):

22.2.1. Multa por Atraso Injustificado no Fornecimento (Mora): O atraso injustificado na entrega dos medicamentos sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho correspondente ao objeto em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) (Art. 78, inciso VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2.2. Multa por Inexecução Parcial: Nos casos de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, entrega de medicamentos com embalagens avariadas, prazo de validade inferior a 75% do total ou a não substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias contados da notificação, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto da parcela não executada, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 5.4 do Termo de Referência).

22.2.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: Se a inexecução parcial causar grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde, do Almoxarifado da Saúde ou do Hospital São José:

a) Se o dano não for aferível: multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/Ata de Registro de Preços;

b) Se o dano for aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor do dano, limitado ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Ata (Art. 78, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2.4. Multa por Inexecução Total: A recusa injustificada em fornecer os medicamentos, o abandono da execução ou o descumprimento total das obrigações assumidas ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços (Art. 78, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2.5. Multa por Recusa de Assinatura da Ata ou do Contrato: O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho no prazo fixado sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta comercial (Art. 78, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2.6. Multa por Faltas de Habilitação ou Proposta: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta (salvo em decorrência de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro) sujeitará o proponente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta ofertada (Art. 78, incisos IV e V, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.2.7. Multa por Fraude, Falsidade Ideológica ou Comportamento Inidôneo: Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato (Art. 78, incisos VIII a XII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.3. Do Processo de Responsabilização e Rito Processual (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

22.3.1. A aplicação das sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial observará o rito simplificado nos próprios autos do processo licitatório, sendo a empresa notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 76, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.3.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo de Responsabilização autuado em apartado, conduzido por Comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis nomeados por Portaria, sendo a empresa intimada para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 81 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.3.3. O prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização é de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa formal (Art. 97 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

22.4. Do Desconto e da Cobrança das Multas (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

22.4.1. Transitada em julgado a decisão administrativa, o valor da multa será descontado do primeiro pagamento subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Itapuí à Contratada.

22.4.2. Inexistindo créditos pendentes, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa aos cofres municipais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo o pagamento voluntário no prazo, o débito será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

22.5. Da Reparação Integral do Dano (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021): A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente provocado ao Erário do Município de Itapuí.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

23.1. O valor estimado total para a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde é de R$ 3.466.445,35 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

23.2. Em estrito cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento da presente contratação NÃO possui caráter sigiloso, constituindo os valores unitários orçados pelo Município de Itapuí os preços máximos aceitáveis para cada item do certame.

23.3. Os preços unitários estimados para a totalidade dos itens estão amplamente disponíveis para consulta pública, independente de login ou senha de acesso, no sistema eletrônico de licitações (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), devendo o interessado realizar o seguinte procedimento:

23.3.1. Acessar o portal eletrônico no endereço indicado e clicar no ícone "Licitações";

23.3.2. Efetuar 02 (dois) cliques (2X) sobre o registro do Pregão Eletrônico nº 069/2026 (Edital nº 081/2026) para abrir os detalhes do certame;

23.3.3. Selecionar a aba "Itens", na qual ficará visível e discriminado o valor unitário estimado para cada item licitado.

23.4. As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapuí (Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde - 01.11), sob o elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), onerando as seguintes classificações funcionais-programáticas e fichas orçamentárias declaradas:

a) Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde (01.11):

- Classificação Funcional-Programática Principal: 10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Ambulatorial;
- Classificação Funcional-Programática Complementar: 10.301.0012.2064 – Manutenção Geral da Vigilância em Saúde (Programa Controle de Glicemia);
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
 - Fichas Orçamentárias Indicadas:
 - Ficha 248: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Saúde - Geral / Tesouro);
 - Ficha 266: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Farmácia Básica / Convênios - Assistência Farmacêutica);
 - Ficha 270: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Qualis Mais / Convênios SUS Estado);
 - Ficha 271: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Programa Controle de Glicemia / Vigilância em Saúde);
 - Ficha 328: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Geral / Convênios SUS Estado).

23.5. Dos Remanejamentos e Flexibilidade Orçamentária: Conforme ressalvado na Declaração de Dotação Orçamentária formalizada nos autos do processo, a indicação das rubricas e fichas orçamentárias destina-se a identificar a localização funcional e orçamentária da despesa no planejamento municipal, ficando a Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapuí expressamente autorizada a analisar os saldos das fichas e proceder aos remanejamentos, transposições e transferências de recursos orçamentários que se fizerem necessários para garantir o integral e ininterrupto abastecimento de medicamentos durante a execução da Ata de Registro de Preços.

23.6. Emissão de Empenho por Demanda (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021): Por se tratar de procedimento licitatório para Registro de Preços visando ao fornecimento futuro, parcelado e sob demanda, a indicação precisa da dotação orçamentária e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão no momento da efetiva formalização de cada Autorização de Fornecimento ou Pedido de Empenho, conforme as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde e a verificação prévia de disponibilidade financeira pelo Setor de Finanças, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equipada (ME/EPP);

ANEXO V – Declarações Diversas;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização

24.2. A apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação no sistema eletrônico de compras implica a aceitação plena, irrestrita e automática de todas as normas, exigências e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, declarando o licitante que examinou detalhadamente todos os documentos e tomou pleno conhecimento de suas regras e especificações.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Lei Orgânica do Município de Itapuí)

25.1. Regência Legal: Este procedimento licitatório, a Ata de Registro de Preços e os contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes são regidos estritamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, pelo Decreto Municipal nº 3.249/2025, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Orgânica do Município de Itapuí e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

25.2. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021): Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos expressos em dias úteis computar-se-ão de modo contínuo e considerar-se-ão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não houver eFRdiente na Prefeitura Municipal de Itapuí ou se o eFRdiente for encerrado antes do horário normal.

25.3. Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a condução da sessão

pública do certame ou, nas fases posteriores e de execução da Ata, pela Prefeita Municipal de Itapuí, com o auxílio técnico da Diretoria Municipal de Saúde e o assessoramento jurídico do Município.

25.4. Não Renúncia de Direitos: A tolerância da Administração Pública Municipal de Itapuí quanto a eventuais infrações, atrasos no descumprimento de obrigações ou descumprimento de prazos não importará em novação, renúncia de direitos, alteração do pactuado ou concordância com o descumprimento, podendo as exigências legais e contratuais ser cobradas a qualquer tempo.

25.5. Da Publicidade e Transparência: Todos os atos formais praticados neste procedimento licitatório, no julgamento de propostas, na apreciação de habilitação, no processamento de recursos e no registro de preços serão divulgados no Portal de Compras Eletrônicas do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí, assegurando-se o acesso público amplo e irrestrito, ressalvados os documentos declarados sigilosos nos termos da lei.

25.6. Do Foro Competente: Para dirimir quaisquer controvérsias, litígios ou dúvidas decorrentes do presente Edital, do procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos executados, que não possam ser resolvidas amigavelmente na esfera administrativa municipal, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Itapuí, 10 de novembro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, por meio de registro de preços, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes na planilha abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

MEDICAMENTOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE 3			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**
1	ALBENDAZOL 40MG/ML-10ML FRASCO	FR	2.400
2	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 50MG/5ML- 120ML	FR	1.800
3	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 25MG/5ML -120ML	FR	1.800
4	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML	AMP	1.500
5	ACETILCISTEINA PED 20MG/ML-100ML	FR	1.200
6	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	AMP	5.000
7	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML ML	AMP	3.000
8	ACIDO VALPROICO 250MG - 120ML	FR	3.600
9	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMP	500
10	ALGESTONA ACETONIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	AMP	1.200
11	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML-120ML	FR	2.400
12	AMBROXOL PED 15MG/5ML -120ML	FR	1.800
13	AMICACINA 500MG/2ML - 2ML	AMP	150
14	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML	AMP	1.000
15	AMIODARONA 150MG/3ML - 3ML	AMP	1.000
16	AMOXICILINA 50MG/ML 150ML	FR	3.600
17	AMOXICILINA + CLAVUL 250+62,5MG/5ML -75ML	FR	2.400
18	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G+200MG	AMP	2.000
19	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMP	5.000
20	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA 400.000UI	AMP	1.000
21	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML + 2MG/ML - 1ML	AMP	20.000
22	BROMOPRIDA 4MG/ML- 20ML FRASCO	FR	3.000
23	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	AMP	5.000
24	BUDESONIDA 32MCG	FR	1.200
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA IM/EV 20MG/ML 1ML	AMP	10.000
26	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	1.440
27	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	1.440
28	CEFALOTINA 1G EV	AMP	200
29	CEFEPIMA 1G EV	AMP	10.000
30	CEFTRIAXONA IM/EV - 1.000MG	AMP	15.000
31	CEFUROXIMA 750MG EV	AMP	200
32	CETOPROFENO 100MG IM - 2ML	AMP	10.000
33	CETOPROFENO 20MG/ML -FRASCO 20ML	FR	3.000
34	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMP	6.000
35	CLINDAMICINA 600MG/4ML - 4ML	AMP	2.000
36	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FR	3.600
37	CLORETO DE POTASSIO 19,1% -10ML	AMP	1.000
38	CLORETO DE POTASSIO 600MG	CP	2.160
39	CLORETO DE SODIO 20% - 10ML	UNI	1.000
40	CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO + CLORETO DE	BOLSA	2.500

	CALCIO + LACTATO DE SODIO 500ML		
41	CLORIDRATO DE OXOMEMAZINA (2MG/5ML) + IODETO DE POTASSIO(100MG/5ML) + BENZOATO DE SODIO (20MG/5ML) + GUAIFENESINA (30MG/5ML) -120ML	FR	600
42	CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG - 2ML	AMP	5.000
43	COMPLEXO B 2ML	AMP	10.000
44	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML - 2ML	AMP	500
45	DESLORATADINA XAROPE 0,5MG/ML FRASCO-60ML	FR	5.400
46	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMP	30.000
47	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML - 120ML	FR	600
48	DICLOFENACO 25/ML IM 3ML	AMP	5.000
49	DIMENIDRINATO 25MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML 20ML	FR	3.600
50	DIPIRONA 500MG/ML 2ML	AMP	30.000
51	DIPIRONA 500MG -20ML	FR	36.000
52	DOBUTAMINA 250ML- 20ML	AMP	1.000
53	DOMPERIDONA 1MG/ML 100ML	FR	4.800
54	DOPAMINA 5MG/ML 10ML	AMP	1.000
55	ENANTATO DE NORETISTERINA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML+5MG/ML 1ML	AMP	1.200
56	ENOXAPARINA 20MG - 1ML	SER	3.000
57	ENOXAPARINA 40MG - 1ML	SER	5.000
58	ENOXAPARINA 60MG - 1ML	SER	2.000
59	ENOXAPARINA 80MG - 1ML	SER	2.000
60	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	AMP	1.000
61	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	AMP	1.000
62	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AMP	1.000
63	FENOBARBITAL 40MG/ML - 2ML	FR	960
64	FENTANIL 50MCG /2ML	AMP	5.000
65	FENTANIL 50MCG/10ML	AMP	1.000
66	FITOMENADIONA 10MG/ML - 1ML	AMP	1.000
67	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AMP	10.000
68	GLICEROL (SOLUÇÃO GLICERINA 12%) 120MG/ML - 500ML	UNI	1.200
69	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMP	1.000
70	GLICOSE 25% 10ML	AMP	1.000
71	GLICOSE 50% 10ML	AMP	3.000
72	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	FR	1.800
73	HALOPERIDOL5MG/ML 1ML	AMP	5.000
74	HEPARINA 50.000UI/10ML - 10ML	AMP	250
75	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	8.000
76	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	10.000
77	IBUPROFENO 50MG/20ML	FR	3.600
78	IBUPROFENO 100MG/20ML	FR	5.400
79	ISOSSORBIDA 10MG/ML - 1ML	AMP	500
80	LACTULOSE 667MG/ML FRASCO 120ML	FR	7.200
81	LEVODROPROPIZINA 3MG/ML 120ML	FR	600
82	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	600
83	LIDOCAINA 1% SEM VASO 20ML	AMP	2.000
84	LIDOCAINA 2% SEM VASO 20ML	AMP	4.000
85	LIDOCAINA 2% COM VASO 20ML	AMP	2.000
86	LORATADINA 1MG/ML -100ML	FR	3.600
87	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 120ML	FR	3.000
88	MANITOL 20% 250ML	USO RETAL	1.080
89	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - 3ML	AMP	1.200
90	MEROPENEM 1G EV	AMP	1.000
91	METILPREDNISOLONA 125MG EV/IM	AMP	1.000

92	METILPREDNISOLONA 500MG EV/IM	AMP	1.000
93	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML -10ML	FR	600
94	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMP	5.000
95	METOPROLOL 1MG/ML - 5ML	AMP	2.000
96	METRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	FR	600
97	METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA 100ML	BOLSA	500
98	MIDAZOLAM 15MG/3ML - 3ML	AMP	2.000
99	MIDAZOLAM 50MG/10ML - 10ML	AMP	1.000
100	MORFINA 1MG/ML 2ML	AMP	5.000
101	NALOXONA 4MG/1ML - 1ML	AMP	100
102	NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO 15ML	FR	3.600
103	NISTATINA SOL ORAL 1000.000UI/ML FRASCO -50ML	FR	1.200
104	NITROGLICERINA 25MG/5ML - 10ML	AMP	1.000
105	NITROPRUSSETO DE SODIO 50MG/2ML - 10ML	AMP	1.000
106	NOREPINEFRINA 2MG/ML/4ML	AMP	2.000
107	OLEO MINERAL 100% -FRASCO 100ML	FR	6.000
108	ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML	AMP	12.000
109	OXACILINA 500MG EV	AMP	500
110	PARACETAMOL 200MG/ML -FRASCO 20ML	FR	12.000
111	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4G+0,5G EV	AMP	2.000
112	PREDNISOLONA FR ORAL FRASCO 60ML	FR	12.000
113	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML IM	AMP	6.000
114	PROPOFOL 10MG/20ML EV - 20ML	AMP	100
115	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML	FR	2.400
116	ROCURONIO 10MG/5ML EV	AMP	100
117	SACARATO DE OXIDO FERRICO 20MG/ML - 5ML	AMP	6.500
118	SIMETICONA 75MG/ML -FRASCO 15ML	FR	5.400
119	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML	FR	22.500
120	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	AMP	60.000
121	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	AMP	50.000
122	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	FR	50.000
123	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FR	2.000
124	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	1.500
125	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML ML FRASCO	FR	360
126	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML - 1ML	AMP	1.000
127	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML	FR	600
128	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	UNI	1.000
129	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML EV	AMP	1.000
130	SUXAMETONIO 100MG EV/IM - PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500
131	TIAMINA 100MG/1ML EV - PÓ P/ SOLUCÇÃO INJETÁVEL	AMP	5.000
132	TIOCOLCHICOSÍDEO 2MG/ML 2ML	AMP	5.000
133	TRAMADOL 50MG/ML 1ML	AMP	5.000
134	VANCOMICINA 500MG EV	AMP	1.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tratando-se de itens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com características técnicas usuais e comparáveis.

1.3. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata de Registros Preços), no Almoxarifado da Saúde, na avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

1.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas eFRnsas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.6. Quando aplicável, os produtos a serem fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, no mínimo 75% do prazo de validade total indicado na embalagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos objeto desta contratação destinam-se à reposição de estoques, ao atendimento de novas demandas identificadas pela Assistência Farmacêutica e à complementação do abastecimento da Rede Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para a continuidade dos tratamentos e da prestação dos serviços públicos de saúde.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização do procedimento licitatório, visando assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos, evitar desabastecimentos e garantir o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando atender de forma contínua às demandas da Rede Municipal de Saúde.

A contratação abrangerá os medicamentos relacionados neste Termo de Referência, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivamente definidas, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), proporcionando maior flexibilidade no

abastecimento, redução do risco de desabastecimento, melhor gestão dos estoques e utilização mais eficiente dos recursos públicos.

A solução contempla, ainda, a observância da legislação sanitária vigente, a exigência de registro válido dos medicamentos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidor designado, assegurando a qualidade dos produtos fornecidos.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, foram considerados os aspectos relacionados à aquisição, ao transporte, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de qualidade e de validade dos medicamentos, bem como à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos produtos vencidos ou impróprios para uso, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, garantindo o fornecimento regular dos medicamentos, a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as peculiaridades do fornecimento de medicamentos.

4.2. A contratada deverá observar o correto gerenciamento de resíduos decorrentes do fornecimento de medicamentos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, especialmente quanto às embalagens, produtos vencidos ou impróprios para uso, quando aplicável. Deverá garantir a utilização racional de insumos e materiais durante a execução dos procedimentos, evitando desperdícios;

4.3. Deverá ser adotada a utilização racional de insumos e materiais, evitando desperdícios, especialmente por meio do fornecimento parcelado, conforme as solicitações da Administração.

4.4. Sempre que possível, priorizará o uso de materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de eficácia e menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

Garantia da contratação

4.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal técnico designado, com atesto mensal da conformidade dos medicamentos fornecidos, o que assegura o controle da Administração quanto à correta execução do contrato e à aplicação dos recursos públicos.

4.7. As regras referentes à fiscalização, atesto e controle de execução encontram-se detalhadas nas cláusulas contratuais correspondentes e no plano de fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde.

4.8. O contrato a ser elaborado pelo setor de Licitação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues, no máximo até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, conforme solicitação previamente encaminhada pela Diretoria de Compras, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 16h, em dias de eFRdiente normal, no Almoxarifado da Saúde, localizado no prédio do Hospital São José, na Avenida Paes de Barros, nº 326 - entrada lateral.

5.2. No ato da entrega, o responsável procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.5.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou FRensão da execução, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, para abordar sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal Técnico e Administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ;

6.8. Fica definido como Fiscal técnico e Administrativo a Sra. Janaina Gouveia Anjolim, CPF nº 317.566.598-50, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. Fica definido como Gestor do Contrato a Diretora de Saúde Mariana Aparecida Finez Lanza - CPF: 370.584.828-37 - e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

7.2. A licitação observará os princípios da ampla concorrência, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.3. O fornecimento do objeto será parcelado, executado conforme necessidade e controle da Diretoria Municipal de Saúde. O local de execução será no Hospital São José, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326;

Qualificação Técnica

7.4. Não será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de medicamentos, caracterizados como bens comuns, cujas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. No entanto, a habilitação técnica da licitante será comprovada por meio do atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis, e demais apontamentos a serem feitos pelo setor licitatório e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será oportunamente elaborada pelo Setor de Compras, por meio de pesquisa de preços de mercado, observando-se as disposições legais e normativas aplicáveis, bem como as boas práticas administrativas;

8.2. Para fins de definição dos quantitativos e especificações dos itens, foram considerados como referência processos licitatórios anteriores, especialmente o Processo nº 164/2025 – Pregão Eletrônico nº 104/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de medicamentos para a Farmácia Central; bem como o Processo nº 170/2025 - Pregão Eletrônico nº 106/2025, cujo objeto consistiu na aquisição de medicamentos injetáveis; o histórico de consumo e a demanda da Rede Municipal de Saúde; além de ajustes nas especificações técnicas e da inclusão de itens não contemplados em contratações anteriores;

8.3. Os registros e documentos que subsidiarão a futura pesquisa de preços serão devidamente juntados aos autos pelo setor competente, garantindo a transparência, a rastreabilidade das informações e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

8.4. Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto e da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral;

8.5. Por fim, a indicação da dotação orçamentária será realizada oportunamente pelo Setor Financeiro, no momento processual adequado, em conformidade com a legislação vigente.

9. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e analisados, considerando as características do objeto e a forma de execução, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos à Administração.

9.2. Segue tabela ilustrativa:

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	RESPONSÁVEL	MEDIDAS MITIGADORAS
Desabastecimento de medicamentos	Possibilidade de atraso no fornecimento, indisponibilidade dos produtos no mercado ou ausência de propostas para determinados itens.	Alto	Administração e Contratada	Adoção do Sistema de Registro de Preços; ampla divulgação do certame; elaboração de especificações técnicas claras; fornecimento parcelado conforme a demanda; acompanhamento da execução da Ata e aplicação das penalidades cabíveis.
Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações	Entrega de medicamentos sem atendimento aos requisitos técnicos, sanitários ou regulatórios exigidos.	Alto	Contratada	Exigência de registro válido junto à ANVISA, quando aplicável; conferência no recebimento; rejeição dos produtos em desacordo; substituição dos itens; aplicação das penalidades previstas.
Variação de demanda	Oscilações no consumo decorrentes de alterações no perfil epidemiológico, aumento da demanda assistencial, inclusão de novos pacientes ou demandas judiciais.	Médio	Administração	Estimativa baseada no histórico de consumo; acompanhamento contínuo dos estoques pela Assistência Farmacêutica; fornecimento parcelado; utilização do Sistema de Registro de Preços.
Perdas por vencimento ou armazenamento inadequado	Aquisição de quantitativos superiores à necessidade, falhas na gestão dos estoques ou armazenamento inadequado dos medicamentos.	Médio	Administração	Fornecimento parcelado; controle de estoque; monitoramento dos prazos de validade; programação das aquisições conforme o consumo; exigência de condições adequadas de armazenamento e validade mínima no ato da entrega.
Atraso na entrega dos medicamentos	Descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela contratada.	Alto	Contratada	Acompanhamento dos prazos de entrega; previsão contratual de penalidades e sanções; comunicação formal à contratada em caso de atraso; adoção das medidas administrativas cabíveis.

Conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser adequadamente gerenciados por meio das medidas mitigadoras previstas, não comprometendo a viabilidade da aquisição, desde que observados os mecanismos de planejamento, controle, fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado aceito após a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.2. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) correspondência entre o medicamento entregue e o item contratado (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação);

b) apresentação de medicamentos com registro válido na ANVISA;

c) prazo de validade mínimo exigido no edital;

d) integridade das embalagens, com identificação legível do lote e da data de validade;

e) atendimento aos prazos e locais de entrega estabelecidos.

10.3. A Administração poderá recusar total ou parcialmente os medicamentos que não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, devendo a Contratada promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no Edital.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos e o atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observado o prazo estabelecido na legislação vigente e nas condições previstas no edital.

11.3. Os valores pagos corresponderão aos preços unitários registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

12. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no edital e no instrumento contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e demais critérios previstos na legislação aplicável.

12.4. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilização por perdas e danos causados à Administração.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

13.3. Poderá haver revisão dos preços registrados, para mais ou para menos, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

13.4. A revisão de preços dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem efetivamente a necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14. RENOVAÇÃO DE SALDO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, por igual período, mediante justificativa da Administração e concordância do fornecedor, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

14.2. Na hipótese de renovação da vigência da ata, será igualmente renovado o saldo remanescente dos quantitativos registrados, com as mesmas quantidades originalmente previstas no processo licitatório, de modo a assegurar à Administração a possibilidade da continuidade do fornecimento durante o novo período de vigência.

14.3. A renovação da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no instrumento convocatório.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a adequada contratação dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde.

15.2. As disposições constantes neste documento deverão ser observadas integralmente pelos licitantes e pela futura contratada, constituindo parte integrante do procedimento licitatório e da futura Ata de Registro de Preços.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

15.4. A contratação decorrente deste Termo de Referência tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos nas unidades da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e do atendimento à população.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S):_____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA:_____

E-MAIL PARA PEDIDOS:_____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:_____

CPF DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:_____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL:_____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R$ Unit	R$ Total

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
PROCESSO Nº 109/2026

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Rede Municipal de Saúde (Farmácia Central, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento do Hospital São José), sob a responsabilidade da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Itapuí, conforme especificações técnicas, princípios ativos, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, marcas, fabricantes e quantitativos estimados constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

1.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, embalagens originais e adequadas, transporte, frete (padrão CIF), seguro, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos custos de carga e descarregamento direto no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 -

entrada lateral do Hospital São José, Itapuí), não sendo admitida posterior cobrança adicional de qualquer natureza.

1.2.1. O detalhamento dos itens registrados, com suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e preços adjudicados, observará a seguinte estrutura:

Item	Descrição do Medicamento	Unidade	Quantidade Registrada	Marca / Fabricante	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
...	(...)	UN	(Qtd TR)	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)
...	(...)	...	...	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)
...	(...)	UN	(Qtd TR)	(A preencher)	(A preencher)	(A preencher)

Valor Global desta Ata: R$ inserir (valor por extenso)

(Conforme itens adjudicados no certame)

1.2.1. Os preços unitários de cada um dos medicamentos registrados estão detalhados na proposta comercial readequada da DETENTORA DA ATA, a qual fica arquivada nos autos do processo e vincula integralmente o faturamento de cada Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

1.3. Em estrito atendimento ao art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Ata vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 109/2026, ao Pregão Eletrônico nº 069/2026 e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), à proposta comercial da DETENTORA DA ATA e aos atos de adjudicação e homologação do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

2.1. Do Modelo de Execução: O fornecimento dos medicamentos será executado de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento ou Pedidos de Empenho eFRdidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itapuí, estritamente de acordo com as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde.

2.2. Do Prazo de Entrega: A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos medicamentos requisitados no prazo máximo e impreterível de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento formal da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

2.3. Do Local e Horário de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas exclusivamente no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), no Município de Itapuí/SP, durante o horário de eFRdiente da unidade (segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de transporte, frete (padrão CIF), seguro, tributos e descarregamento físico.

2.4. A presente licitação é de AMPLA PARTICIPAÇÃO para todos os itens (Itens 01 a 134), com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa fundamentada acostada aos autos do processo administrativo, visando garantir a economia de escala, o abastecimento ininterrupto e a padronização dos medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

2.5. Do Rito de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato do descarregamento físico dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde, mediante conferência preliminar sumária realizada pela Fiscal do Contrato (Sra. Janaina Gouveia Anjolim), com a emissão do comprovante de entrega ou ateste provisório na nota fiscal.

2.5.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após rigorosa verificação da conformidade das especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, marcas, lotes, validades, laudos de análise e registro ativo na ANVISA, formalizando-se o ateste definitivo na Nota Fiscal eletrônica para fins de liquidação da despesa.

2.6. Das Avarias, Vícios e Prazos para Substituição (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

2.6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, eficiência, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, bem como por sanar quaisquer vícios, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações do Termo de Referência, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.2. Constatada qualquer irregularidade, avaria, alteração no aspecto físico, violação de lacre ou descumprimento de especificação técnica, a CONTRATADA será formalmente notificada e ficará obrigada a substituir ou complementar os medicamentos recusados no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, às suas eFRnsas e sem qualquer ônus para o Município de Itapuí.

2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil e ética da CONTRATADA por vícios de qualidade ou quantidade dos medicamentos, nem por defeitos ocultos constatados posteriormente durante o armazenamento ou dispensação aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

2.7. Da Vedação à Subcontratação: Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal de Itapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DE SALDO E VEDAÇÃO A CARONAS (Arts. 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

3.1. Da Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí.

3.2. Da Prorrogação da Vigência (Decreto Municipal nº 3.249/2025): O prazo de vigência desta Ata poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública mediante pesquisa de mercado atualizada e haja prévia previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itapuí.

3.3. Da Renovação de Saldo e Quantitativos (Decreto Municipal nº 3.249/2025):

3.3.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.249/2025 e o item 14 do Anexo I (Termo de Referência), a prorrogação da vigência desta Ata acarretará a renovação integral dos quantitativos e do valor registrado para o novo período de 12 (doze) meses.

3.3.2. A renovação de saldo desvincula-se do saldo remanescente do período anterior, visando assegurar à Diretoria Municipal de Saúde a continuidade ininterrupta do abastecimento de medicamentos da Rede Municipal de Saúde.

3.4. Do Reajuste na Prorrogação (Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Na prorrogação da Ata de Registro de Preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE apurada nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base

vinculada à data do orçamento estimado da contratação (02/10/2026), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Da Formalização das Aquisições: As contratações e aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento ou Pedido de Empenho eFRdido pela Diretoria Municipal de Saúde, que seguirão rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

3.6. Do Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021): Será admitido o registro de mais de um fornecedor para composição do cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original do certame.

3.7. Da Vedação de Múltiplas Atas (Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Fica vedada a participação do Município de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo item de medicamento durante o prazo de validade desta Ata, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário para o abastecimento público.

3.8. Da Cotação Integral (Art. 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023): De acordo com a regulamentação municipal, para fins de registro de preços não é admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação do proponente.

3.9. Da Vedação de Adesão por Órgãos Não Participantes ("Caronas"): Em estrito cumprimento ao art. 62, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à presente Ata de Registro de Preços.

3.10. Da Alocação de Riscos (Arts. 18, inciso X, e 103 da Lei nº 14.133/2021):

3.10.1. Fica dispensada a elaboração de matriz de riscos contratual formal por se tratar de aquisição de bens de consumo comum de pronta entrega e fornecimento parcelado.

3.10.2. Correm por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA todos os riscos ordinários de mercado, flutuações de custos de insumos farmacêuticos, variações de frete, transporte e logística, mantendo-se a alocação extraordinária de riscos nos estritos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Do Acompanhamento e da Fiscalização: A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados pela Administração Pública Municipal, que registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinarão o que for necessário à regularização das falhas, defeitos ou desconformidades observadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

4.2. Das Designações dos Agentes Públicos:

4.2.1. Gestora da Ata e do Contrato: Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes a servidora Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza (Diretora Municipal de Saúde), a quem competirá a coordenação geral das atividades de fiscalização, o acompanhamento dos saldos do registro de preços, a instrução dos pedidos de reajuste ou realinhamento, bem como a condução dos procedimentos referentes a aditamentos ou aplicação de sanções administrativas.

4.2.2. Fiscal do Contrato: Fica designada como Fiscal do Contrato e da Ata a servidora Sra. Janaina Gouveia Anjolim, a quem competirá o acompanhamento diário e presencial do fornecimento, o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, o controle de lotes, prazos de validade e embalagens, a verificação do cumprimento das especificações do Termo de Referência (Anexo I) e o ateste formal das notas fiscais eletrônicas para fins de liquidação.

4.3. Das Atribuições Específicas da Fiscal do Contrato: Compete precipuamente à Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e conferir a entrega presencial dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José), observando o cumprimento do prazo rígido de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

b) Verificar, no ato do descarregamento físico, se os medicamentos entregues possuem prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante da embalagem original de fabricação;

c) Conferir as especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações, lotes, marcas e fabricantes homologados no certame, confrontando-os com o registro ativo na ANVISA e os laudos analíticos de controle de qualidade;

d) Recusar sumariamente os medicamentos que apresentarem avarias, violação de lacres, embalagens danificadas, sinais de umidade ou degradação, prazo de validade inferior a 75% ou divergência em relação às marcas registradas;

e) Atestar as Notas Fiscais eletrônicas válidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva, encaminhando a documentação para o Setor de Contabilidade/Finanças para fins de liquidação.

4.4. Das Atribuições Específicas da Gestora do Contrato e da Ata: Compete à Gestora da Ata:

a) Coordenar a execução do registro de preços, monitorando o saldo quantitativo e financeiro de cada item registrado;

b) Conduzir os processos administrativos de alteração contratual, reajuste de preços anual pelo IPCA/IBGE e realinhamento econômico-financeiro nos termos do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

c) Notificar formalmente a DETENTORA DA ATA sobre atrasos, descumprimentos de prazos de entrega ou faltas graves relatadas pela Fiscal;

d) Instruir os processos administrativos sancionatórios e propor à Prefeita Municipal a aplicação de multas, impedimento de licitar ou o cancelamento do registro de preços do fornecedor faltoso.

4.5. Da Recusa de Lotes e Prazo para Substituição:

4.5.1. Notificada a DETENTORA DA ATA sobre a recusa total ou parcial de determinado lote de medicamentos por desconformidade com o Termo de Referência, a empresa ficará obrigada a proceder à substituição ou complementação integral dos itens recusados no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, sem qualquer ônus suplementar para o Município de Itapuí.

4.5.2. A não substituição dos medicamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias ensejará a caracterização de inexecução contratual, sujeitando a empresa à aplicação imediata de multa de mora, cancelamento do registro do item e convocação do cadastro de reserva.

4.6. Do Registro de Ocorrências e Relatório de Desempenho:

4.6.1. Todas as ocorrências, falhas, atrasos na entrega ou irregularidades observadas na execução desta Ata serão registradas em sistema próprio de acompanhamento pela Fiscal do Contrato, formando o histórico de desempenho do fornecedor.

4.6.2. As anotações de irregularidades servirão de subsídio para a avaliação da vantajosidade em eventuais pedidos de prorrogação da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

4.7. Da Responsabilidade Exclusiva da Contratada: A presença, o acompanhamento e a atuação da fiscalização exercida pelos agentes públicos do Município de Itapuí não excluem nem reduzem a responsabilidade civil, técnica, administrativa e sanitária exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, nem por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros por vícios ocultos ou defeitos de fabricação dos medicamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento vigente do Município de Itapuí (Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde - 01.11), sob o elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), onerando as seguintes classificações funcionais-programáticas e fichas orçamentárias declaradas nos autos do processo:

a) Fundo Municipal de Saúde / Diretoria de Saúde (01.11):

Classificação Funcional-Programática Principal: 10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Ambulatorial;

Classificação Funcional-Programática Complementar: 10.301.0012.2064 – Manutenção Geral da Vigilância em Saúde (Programa Controle de Glicemia);

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fichas Orçamentárias Indicadas:

Ficha 248: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Saúde - Geral / Tesouro);

Ficha 266: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Farmácia Básica / Convênios - Assistência Farmacêutica);

Ficha 270: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Qualis Mais / Convênios SUS Estado);

Ficha 271: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Programa Controle de Glicemia / Vigilância em Saúde);

Ficha 328: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Geral / Convênios SUS Estado).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (Arts. 92, incisos V e VI, 121, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 2.988/2023)

6.1. Do Prazo e Condição de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos registrados nesta Ata e nos contratos dela decorrentes será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapuí no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva e regular liquidação da despesa, a qual se dará com o ateste definitivo emitido pela Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal eletrônica.

6.2. Das Exigências para Emissão do Documento Fiscal:

6.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica (NFE) correspondente às quantidades de medicamentos efetivamente entregues e aceitas definitivamente pelo Almoxarifado da Saúde.

6.2.2. O documento fiscal deverá ser emitido sem rasuras, erros ou omissões, devendo indicar obrigatoriamente no corpo do documento ou em campo próprio:

a) A discriminação detalhada dos medicamentos fornecidos, com indicação de dosagem, forma farmacêutica, apresentação, quantitativos, marcas, fabricantes e preços unitários e totais idênticos aos registrados;

b) Os números correspondentes dos lotes entregues e as respectivas datas de fabricação e prazos de validade;

c) O número do Processo Administrativo (Processo nº 109/2026), o número do Pregão Eletrônico (Pregão nº 069/2026), o número da Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

d) O destaque explícito da alíquota e do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) a ser retido no ato do pagamento, conforme regulamentação municipal.

6.2.3. A Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do respectivo arquivo em formato PDF, deverá ser enviada obrigatoriamente para o e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

6.3. Do Rito de Liquidação da Despesa (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório das mercadorias no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José).

6.3.2. A liquidação dependerá da verificação do cumprimento integral das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), conferência de laudos analíticos, registros na ANVISA e validade mínima de 75%, culminando com o ateste formal e definitivo aposto no documento fiscal pela Fiscal do Contrato, Sra. Janaina Gouveia Anjolim.

6.4. Da Comprovação Obrigatoria de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 92, inciso XVI, e Art. 121 da Lei nº 14.133/2021):

6.4.1. O efetivo pagamento fica rigorosamente condicionado à manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6.4.2. Na data do processamento da liquidação, a Administração Municipal verificará a validade e regularidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF ou exigência de apresentação das seguintes certidões válidas:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais/INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais eFRdida pela Fazenda do Estado da sede da contratada;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais eFRdida pela Fazenda do Município da sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FFR;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4.3. Constatada eventual irregularidade ou expiração do prazo de validade de qualquer das certidões, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularizar sua situação fiscal no prazo de até 15 (quinze) dias.

6.4.4. O descumprimento do prazo de regularização fiscal ensejará o enquadramento em infração contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas em lei e ao cancelamento da Ata, sem prejuízo da realização do pagamento mediante as devidas retenções legais para a garantia de débitos fiscais e trabalhistas existentes.

6.5. Da Retenção Tributária do Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Decreto Municipal nº 2.988/2023 e IN RFB nº 1.234/2012):

6.5.1. Em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.988/2023 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 (e suas alterações posteriores), o Município de Itapuí efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) incidente sobre os pagamentos efetuados pelo fornecimento de medicamentos.

6.5.2. A retenção será realizada no ato do pagamento, aplicando-se as alíquotas previstas na tabela do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 correspondentes ao fornecimento de bens.

6.5.3. Não haverá a retenção do Imposto de Renda apenas nas hipóteses de a CONTRATADA ser comprovadamente optante pelo regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) ou se enquadrar em hipótese legal de isenção ou imunidade tributária, devendo apresentar a declaração e documentação comprobatória devida juntamente com o documento fiscal.

6.6. Das Incorreções no Documento Fiscal e FRensão de Prazos: Na hipótese de a Nota Fiscal eletrônica apresentar erros de cálculo, rasuras, omissão de informações obrigatórias, ausência de destaque de tributos ou divergência de preços em relação aos registrados na Ata, o documento será formalmente devolvido à CONTRATADA para as devidas correções ou cancelamento/reemissão. Nessa situação, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará automaticamente FRenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data da reapresentação regular do documento fiscal devidamente corrigido.

6.7. Da Atualização Monetária por Atraso Injustificado no Pagamento (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva do Município de Itapuí, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente todas as suas obrigações contratuais e não tenha concorrido para o atraso (como falhas em notas fiscais ou irregularidades fiscais), os valores devidos serão atualizados monetariamente.

6.7.2. A atualização monetária será calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice acumulado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pro rata die.

6.8. Do Direito à FRensão de Fornecimento e Extinção Contratual por Atraso (Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

6.8.1. O atraso injustificado no pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados da data da liquidação regular da despesa e ateste definitivo do documento fiscal, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela FRensão do cumprimento de suas obrigações de entrega até que a situação seja regularizada.

6.8.2. Nessa mesma hipótese de atraso superior a 02 (dois) meses, assistirá à CONTRATADA o direito de requerer formalmente a extinção do instrumento contratual perante a Administração Municipal de Itapuí, com o ressarcimento dos prejuízos comprovados e devolução de garantias, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Da Ordem Cronológica de Pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021): A realização dos pagamentos respeitará rigorosamente a Ordem Cronológica de Exigibilidade de Pagamentos estabelecida para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as situações excepcionais expressamente justificadas e autorizadas pela Autoridade Competente.

6.10. Da Vedação de Pagamento Antecipado (Art. 145 da Lei nº 14.133/2021): Em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a realização de qualquer pagamento antecipado à CONTRATADA, devendo o desembolso ser efetuado obrigatoriamente após a entrega, recebimento definitivo e liquidação regular da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 92, 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

7.1. Do Reajuste Anual em Sentido Estrito (Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.1.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.1.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência que supere o período de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão reajustados mediante a aplicação do índice de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses.

7.1.3. A data-base para a contagem da periodicidade anual e aplicação do reajuste será estritamente vinculada à data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o art. 6º, inciso LVIII, e art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o art. 64, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

7.1.4. O reajuste deverá ser expressamente requerido pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA perante a Administração Pública Municipal de Itapuí, instruído com a memória demonstrativa do cálculo e certidão da variação do IPCA/IBGE, ficando a sua concessão dependente de prévia instrução probatória, verificação de disponibilidade orçamentária e aprovação formal do Município de Itapuí.

7.2. Do Realinhamento de Preços e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados/realinhados para mais ou para menos, visando ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2.2. O requerimento de realinhamento econômico-financeiro deverá ser protocolado formalmente perante a Prefeitura Municipal de Itapuí durante a vigência do instrumento contratual ou da Ata, acompanhado de prova documental inequívoca e cabal do

desequilíbrio e da elevação superveniente dos custos de aquisição do insumo farmacêutico ou do medicamento acabado.

7.2.3. Para fins de comprovação da variação de custos, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá apresentar documentação hábil que demonstre a alteração nos preços praticados pelos fabricantes, tais como:

a) Notas fiscais de aquisição das matérias-primas ou do produto acabado (emitidas antes e depois do fato gerador do desequilíbrio);

b) Tabelas oficiais publicadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED/ANVISA;

c) Declaração oficial do fabricante ou laboratório farmacêutico justificando os reajustes de fábrica ou escassez de matéria-prima no mercado nacional/internacional;

d) Planilha descritiva detalhada demonstrando a variação dos componentes de custo do medicamento e o impacto financeiro direto sobre a proposta comercial originalmente apresentada.

7.3. Da Obrigação de Manutenção das Entregas Durante a Análise:

7.3.1. O protocolo do pedido de realinhamento econômico-financeiro não autoriza a paralisação, interrupção ou retardamento das entregas requisitadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

7.3.2. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA permanecerá estritamente obrigada a cumprir todas as Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho emitidas durante o período de tramitação do processo administrativo de realinhamento, sob pena de caracterização de inexecução contratual e aplicação imediata das sanções administrativas e multas previstas neste instrumento.

7.4. Dos Prazos de Análise e Retroatividade dos Efeitos Financeiros (Art. 65, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.4.1. A Administração Pública Municipal de Itapuí terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do correto e completo protocolo da documentação comprobatória, para analisar, instruir e emitir decisão fundamentada sobre o pedido de realinhamento.

7.4.2. Caso o pedido de realinhamento seja julgado procedente e deferido pela Prefeita Municipal, os novos preços ajustados retroagirão seus efeitos financeiros à data do

protocolo do respectivo requerimento administrativo, nos termos do art. 65, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

7.5. Do Rito de Processamento do Pedido de Realinhamento (Art. 65, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Recebido o requerimento de alteração dos preços registrados, a Administração Municipal observará rigorosamente o seguinte procedimento regimental:

I - O Setor de Compras realizará ampla e detalhada pesquisa de mercado para constatar a veracidade e a extensão da variação de preços alegada pela requerente;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará formalmente os demais fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação original do certame, para verificar se algum deles aceita manter o fornecimento do medicamento pelo preço originalmente registrado;

III - Se algum fornecedor do cadastro de reserva aceitar assumir o fornecimento pelo preço original, a atual detentora da ata/contratada será notificada e poderá optar por manter o fornecimento no valor original ou ser liberada do compromisso assumido, sem a aplicação de penalidades administrativas.

7.6. Da Liberação do Fornecedor e Revogação do Item (Art. 65, § 8º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Não havendo fornecedores no cadastro de reserva dispostos a manter o preço original, e caso a Administração Municipal indefira o pedido de realinhamento por ausência de amparo técnico, probatório ou legal, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA poderá solicitar a sua liberação do compromisso assumido. Ocorrendo a liberação deferida pela Prefeita Municipal, o registro do respectivo item de medicamento será revogado, realizando-se novo procedimento licitatório para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

7.7. Da Revisão de Preços para Menos / Redução dos Preços de Mercado (Art. 65, § 11, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.7.1. Os preços registrados ou contratados deverão ser revistos para menos sempre que houver posterior redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os custos de fabricação, aquisição ou logística dos medicamentos registrados.

7.7.2. Identificada a redução dos preços no mercado pelo Setor de Compras, a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA será convocada para negociar a redução proporcional do valor registrado.

7.7.3. Se a empresa recusar-se a reduzir seus preços aos níveis praticados no mercado, o seu registro de preços será cancelado, convocando-se os demais licitantes do cadastro de reserva ou revogando-se o item registrado.

7.8. Das Alterações Tributárias e Encargos Legais (Art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Em conformidade com o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados e registrados serão alterados, para mais ou para menos, na hipótese de superveniência de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os custos dos medicamentos registrados, retroagindo os efeitos financeiros à data de entrada em vigor da respectiva norma instituidora ou alteradora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Da Responsabilização e Espécies de Sanções: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, bem como a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, sujeitará a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA às seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular:

8.1.1. Advertência: Aplicável exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública Municipal de Itapuí ou à continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

8.1.2. Multa: Aplicada sobre o valor do contrato, da Autorização de Fornecimento ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses e percentuais pormenorizados no subitem 8.2 desta Cláusula.

8.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (dentre as quais o dar causa à inexecução parcial ou total que cause grave dano à Administração, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução do objeto), impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de até 03 (três) anos.

8.1.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013), impedindo a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. Das Espécies, Base de Cálculo e Percentuais das Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência):

8.2.1. Multa Moratória por Atraso Injustificado no Fornecimento: O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos fixado na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.2. Multa por Inexecução Parcial: Na hipótese de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, entrega de medicamentos com embalagens avariadas, validade inferior a 75% do total ou a não substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias corridos contados da notificação formal, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto da parcela não executada, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano à Saúde Pública: Se a inexecução parcial causar grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento do Almoxarifado da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde ou do Pronto Atendimento do Hospital São José:

a) Se o dano não for diretamente aferível: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

b) Se o dano for concretamente aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor correspondente à apuração do dano, limitado ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do instrumento.

8.2.4. Multa por Inexecução Total do Objeto: A recusa injustificada em fornecer os medicamentos solicitados, a FRensão arbitrária das entregas, o abandono da execução contratual ou o descumprimento total das obrigações assumidas ensejarão a aplicação de

multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total registrado na Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.2.5. Multa por Recusa de Assinatura da Ata ou Retirada do Empenho: O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar o contrato ou a retirar a Nota de Empenho no prazo fixado sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de sua proposta comercial aprovada.

8.2.6. Multa por Fraude, Falsidade ou Comportamento Inidôneo: Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor total registrado ou contratado.

8.3. Do Rito Processual de Aplicação de Sanções (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.3.1. Rito Simplificado (Advertência e Multas): A aplicação das sanções de advertência e multa observará o rito simplificado, sendo instaurado nos próprios autos do processo de acompanhamento da execução, intimando-se a CONTRATADA para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal.

8.3.2. Rito Especial (Impedimento e Declaração de Inidoneidade): A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização autuado em apartado, conduzido por Comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis nomeados por Portaria da Prefeita Municipal, garantindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa escrita e especificação de provas pela empresa.

8.3.3. Prazo de Conclusão: O Processo Administrativo de Responsabilização terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para sua conclusão, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada aceita pela Autoridade Competente.

8.4. Do Desconto e da Execução da Multa (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.4.1. Transitada em julgado a decisão administrativa de aplicação da multa, o seu valor será retido e descontado do primeiro pagamento subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Itapuí à CONTRATADA.

8.4.2. Inexistindo pagamentos pendentes ou sendo o saldo credor insuficiente para cobrir o valor total da penalidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para recolher a importância devida aos cofres municipais no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.4.3. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem o recolhimento voluntário da multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município de Itapuí e encaminhado para cobrança e execução judicial.

8.5. Da Cumulação de Sanções e Reparação Integral do Dano (Art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021):

8.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.5.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação legal de reparar integralmente eventuais perdas e danos causados ao Erário do Município de Itapuí ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. Da Extinção Contratual e das Suas Formas (Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021): A presente Ata de Registro de Preços e os contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes poderão ser extintos antes de expirado o seu prazo de vigência nas seguintes hipóteses formais:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração Pública Municipal: Por ato formal e motivado do Município de Itapuí, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações, atraso injustificado na entrega dos medicamentos, paralisação do fornecimento, descumprimento de especificações sanitárias do Termo de Referência, insolvência, dissolução da sociedade, alteração social que prejudique a execução, ou por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas pela Prefeita Municipal;

9.1.2. Consensual: Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública Municipal de Itapuí e não decorra de culpa da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA;

9.1.3. Determinada por Via Judicial ou Arbitral: Em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral nos termos da legislação aplicável.

9.2. Das Hipóteses de Cancelamento do Registro de Preços da Detentora da Ata (Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado por despacho fundamentado do Município de Itapuí nas seguintes situações operacionais e contratuais:

a) Quando a DETENTORA DA ATA descumprir total ou parcialmente as condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no Edital do Pregão nº 069/2026;

b) Quando a DETENTORA DA ATA recusar-se injustificadamente a retirar a Nota de Empenho ou assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde;

c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa à paralisação ou atraso injustificado no fornecimento de medicamentos requisitados para o abastecimento da Rede Municipal de Saúde;

d) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar readequar ou reduzir seus preços registrados àqueles praticados no mercado, na hipótese de os preços da ata se tornarem superiores aos valores apurados em pesquisa de mercado realizada pela Administração;

e) Quando a DETENTORA DA ATA for penalizada com a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Itapuí ou com a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar; f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Pública Municipal.

9.3. Do Cancelamento do Registro de Preços a Pedido do Fornecedor (Art. 66, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

9.3.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido formal da DETENTORA DA ATA quando restar comprovada a impossibilidade de cumprimento das exigências do instrumento ajustado, decorrente de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária que altere fundamentalmente o custo dos insumos farmacêuticos.

9.3.2. O pedido de cancelamento formulado pela empresa deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo estipulado para a entrega dos medicamentos requisitados e ser instruído com documentação probatória cabal da impossibilidade de fornecimento.

9.3.3. O deferimento do pedido de cancelamento pela Prefeita Municipal liberará o fornecedor dos compromissos assumidos, sem a aplicação das penalidades administrativas previstas na Cláusula Oitava, desde que confirmada a veracidade dos fatos e a ausência de culpa do fornecedor.

9.4. Do Procedimento, Contraditório e Ampla Defesa (Art. 137, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. O cancelamento do registro de preços ou a extinção unilateral do contrato por iniciativa do Município de Itapuí será formalmente precedido do devido processo administrativo, assegurando-se à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa.

9.4.2. A empresa será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa prévia e especificar as provas que pretende produzir.

9.4.3. A decisão final proferida no processo de cancelamento ou extinção será devidamente fundamentada pela Autoridade Competente e publicada no Diário Oficial do Município de Itapuí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.5. Dos Efeitos da Extinção Contratual e do Cancelamento (Art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

9.5.1. O cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA ensejará a imediata convocação dos licitantes remanescentes constantes do Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação original do certame, para assumirem o fornecimento dos medicamentos pelo mesmo preço e condições da proposta vencedora.

9.5.2. A extinção motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA autoriza o Município de Itapuí a reter eventuais créditos decorrentes de fornecimentos já efetuados para a compensação de multas aplicadas e ressarcimento de prejuízos causados ao Erário Municipal, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos excedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DETENTORA DA ATA): A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as condições, especificações técnicas e prazos estipulados neste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026 e no Termo de Referência (Anexo I), cabendo-lhe especialmente:

10.1.1. Entregar os medicamentos registrados no prazo máximo e impreterível de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento formal da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

10.1.2. Realizar a entrega dos medicamentos exclusivamente no Almoxarifado da Saúde, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), no Município de Itapuí/SP, durante o horário de eFRdiente da unidade (segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00), responsabilizando-se integralmente por todas as despesas de transporte, frete (padrão CIF), seguro, tributos e descarregamento físico.

10.1.3. Fornecer os medicamentos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante da embalagem original de fabricação, contados a partir da data da efetiva entrega no Almoxarifado da Saúde.

10.1.4. Garantir que todos os medicamentos entregues possuam registro ativo e válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estejam devidamente acondicionados, embalados e rotulados de acordo com a legislação sanitária vigente, contendo de forma clara e visível o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

10.1.5. Substituir ou complementar, às suas eFRnsas e no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal eFRdida pela Fiscalização, todos os medicamentos recusados no ato do recebimento por apresentarem avarias, defeitos de fabricação, vícios de qualidade, alteração no aspecto físico, rotulagem em desacordo ou descumprimento de qualquer especificação técnica.

10.1.6. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação de certidões negativas válidas a cada emissão de Nota Fiscal.

10.1.7. Arcar com a responsabilidade exclusiva e direta por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e civis decorrentes da execução do objeto contratado, ficando a Administração Pública Municipal isenta de qualquer vínculo ou solidariedade.

10.1.8. Indenizar e ressarcir o Município de Itapuí ou terceiros por quaisquer danos diretos, indiretos ou prejuízos causados por culpa, dolo ou vícios de fabricação dos medicamentos fornecidos.

10.1.9. Atender com presteza e urbanidade a todas as solicitações, orientações e notificações encaminhadas pela Fiscal do Contrato (Sra. Janaina Gouveia Anjolim) e pela Gestora da Ata (Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza).

10.1.10. Emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado sem incorreções, indicando detalhadamente os itens, marcas, lotes, validades, preços e número da ordem de fornecimento, encaminhando o arquivo XML e PDF para o e-mail institucional: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ): Compete à Prefeitura Municipal de Itapuí, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e dos agentes públicos designados:

10.2.1. Emitir e encaminhar formalmente à CONTRATADA as Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho contendo o detalhamento dos medicamentos requisitados, quantitativos, preços e local de entrega.

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos medicamentos no local designado, garantindo o livre acesso de veículos e pessoal para o descarregamento no Almoxarifado da Saúde.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio da Fiscal do Contrato e da Gestora designadas, realizando as anotações e registros de ocorrências necessários em relatório próprio.

10.2.4. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos entregues, conferindo as especificações técnicas, embalagens, quantitativos, laudos analíticos, registros na ANVISA e prazo de validade de no mínimo 75% exigidos no Termo de Referência.

10.2.5. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade, recusa de lote, vício de qualidade ou atraso no fornecimento, fixando prazo para regularização ou substituição dos medicamentos.

10.2.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e ateste definitivo da Nota Fiscal eletrônica, mediante a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

10.2.7. Aplicar as sanções administrativas e penalidades contratuais previstas quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

10.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DO OBJETO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Anexo I - Termo de Referência)

11.1. Da Garantia Geral de Qualidade e Eficácia: A CONTRATADA garante que todos os medicamentos fornecidos ao Município de Itapuí são de primeiro uso, de fabricação recente e rigorosamente conformes com as especificações técnicas, dosagens, formas farmacêuticas, apresentações e marcas registradas na Ata de Registro de Preços, atendendo integralmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Da Validade Mínima dos Medicamentos: Na data da efetiva entrega das mercadorias no Almoxarifado da Saúde, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade equivalente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total constante da embalagem original de fabricação.

11.3. Dos Laudos Analíticos e Exigências Sanitárias:

11.3.1. Sempre que exigido pela Fiscalização ou pela Diretoria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar o Laudo de Análise Qualitativa e Quantitativa (Certificado de Análise do Lote) emitido pelo laboratório fabricante devidamente registrado na ANVISA para cada lote de medicamento entregue.

11.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, limpas, sem avarias, em perfeito estado de conservação e contendo nos rótulos de forma clara e indelével a identificação da marca, lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na ANVISA e nome do responsável técnico.

11.4. Do Procedimento de Recusa e Notificação:

11.4.1. Serão recusados no ato da entrega provisória ou do recebimento definitivo os medicamentos que apresentarem:

a) Prazo de validade inferior a 75% do total da fabricação;

b) Embalagens rasgadas, amassadas, molhadas, violadas ou com sinais de degradação física;

c) Alteração de cor, aspecto, precipitação, turbidez ou desintegração do produto farmacêutico;

d) Divergência quanto à marca, fabricante, dosagem ou apresentação registrada na Ata de Registro de Preços;

e) Ausência de registro ativo na ANVISA ou de identificação de lote e validade na embalagem.

11.4.2. Identificada a desconformidade, a Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA, emitindo o Termo de Recusa e especificação das irregularidades constatadas.

11.5. Do Prazo Rígido para Substituição dos Medicamentos Recusados:

11.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a substituir integralmente, às suas eFRnsas e sem qualquer ônus suplementar para o Município de Itapuí, os lotes ou itens de medicamentos recusados pela Fiscalização.

11.5.2. O prazo máximo e improrrogável para a efetiva substituição e entrega do novo lote em total conformidade é de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data de recebimento formal da notificação de recusa.

11.5.3. O transporte, o frete, a carga e o descarregamento do novo lote, bem como o recolhimento das mercadorias rejeitadas do Almoxarifado da Saúde, correrão por conta exclusiva e direta da CONTRATADA.

11.6. Da Inexecução por Não Substituição e Consequências: O descumprimento do prazo de 02 (dois) dias corridos para a substituição dos medicamentos rejeitados caracterizará inexecução contratual parcial ou total, autorizando o Município de Itapuí a:

a) Aplicar de imediato a multa de mora por atraso injustificado;

b) Cancelar o registro de preços da empresa em relação ao item inadimplido;

c) Convocar imediatamente o próximo fornecedor constante do Cadastro de Reserva para assumir a entrega pelo preço registrado, visando evitar o desabastecimento da Rede Municipal de Saúde.

11.7. Da Responsabilidade por Vícios Ocultos e Recolhimento de Lotes (Recall):

11.7.1. A aceitação definitiva das mercadorias não exime nem reduz a responsabilidade civil, sanitária e técnica da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou ineficácia terapêutica constatados posteriormente durante o armazenamento ou dispensação aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

11.7.2. Na hipótese de interdição, FRensão de comercialização ou recolhimento de lote determinado pela ANVISA (Recall), a CONTRATADA obriga-se a recolher imediatamente os medicamentos do Almoxarifado da Saúde e substituí-los por lote equivalente regularizado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Lei Orgânica do Município de Itapuí)

12.1. Da Vinculação aos Documentos do Certame: A presente Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes vinculam-se integralmente aos termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2026, no Processo Administrativo nº 109/2026, no Anexo I (Termo de Referência), bem como à Proposta Comercial readequada da DETENTORA DA ATA, cujas cláusulas e especificações integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. Da Inexistência de Obrigação de Contratação (EFRctativa de Direito): A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Itapuí a firmar as contratações nem a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.3. Da Dispensa de Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica dispensada a exigência de prestação de garantia de execução contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição parcelada de bens de consumo comum (medicamentos) de pronta entrega.

12.4. Da Publicidade e Transparência: O extrato da presente Ata de Registro de Preços será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Transparência e Compras do Município de Itapuí, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Itapuí, em estrito atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023.

12.5. Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação e execução deste instrumento serão resolvidos pela Gestora da Ata e pela Prefeita Municipal de Itapuí, com o auxílio do Setor de Licitações e o suporte jurídico do Município, aplicando-se subsidiariamente os princípios de direito público, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.875/2023 e as normas sanitárias aplicáveis.

12.6. Do Foro Competente: Para dirimir quaisquer controvérsias, litígios ou dúvidas decorrentes da execução, interpretação ou aplicação desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, que não possam ser solucionados amigavelmente na esfera administrativa municipal, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP (circunscrição judiciária a que pertence o Município de Itapuí/SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Itapuí, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 99999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: _____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO:_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada,** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito FRensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluíndo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 - PROCESSO Nº 109/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado